



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 468, DE 2023
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Acrescenta o § 8º ao artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 1997, para que passe a constar o termo “mobilidade reduzida” no documento de habilitação do condutor acometido por enfermidades ou outros motivos que causem essa condição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 8º ao artigo 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que passe a constar o termo “mobilidade reduzida” no documento de habilitação do condutor acometido por enfermidades ou outros motivos que causem essa condição.

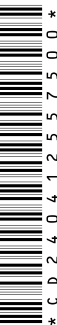
Art. 2º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 147

.....
§ 8º O condutor acometido por doença ou condição que cause redução da mobilidade terá a informação “mobilidade reduzida” incluída no seu documento de habilitação, na forma da regulamentação do Contran.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 11/12/2024 16:47:58.267 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 468/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240412557500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



* C D 2 4 0 4 1 2 5 5 7 5 0 0 *